



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 639

Página 4 de 7

Lei Complementar

Lei Complementar Nº 326, de 08 de junho de 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002; Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2012; reenquadra cargos públicos e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os Incisos I e X do Artigo 12 da Lei Complementar nº. 100, de 27 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

I - Serviço de Manutenção – Auxiliar de Serviços Gerais – Auxiliar de Serviços Especiais – Auxiliar de Serviços Técnicos – Encarregado – Chefe de Setor – Diretor de Divisão.

II- -----

III- -----

IV- -----

V- -----

VI- -----

VII- -----

VIII-----

IX-----

X- Serviços Auxiliares de Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais – Auxiliar de Serviços Especiais – Auxiliar de Serviços Técnicos - Técnico de Enfermagem/Técnico de Farmácia - Chefe de Setor – Diretor de Divisão.

XI - -----

XII - -----

XIII - -----

XIV - -----

XV - -----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 639

Página 5 de 7

XVI - -----

Art. 2.º Fica reestruturado o cargo de enfermeiro como cargo isolado, 40 (quarenta) horas semanais, vencimento de R\$ 3.291,00 (três mil, duzentos e noventa e um reais).

Parágrafo único. O vencimento a que se refere o *caput* doravante não terá a incidência das gratificações previstas nas Leis Complementares nºs 29, de 08 de junho de 1994; nº 158, de 07 de maio de 2008; nº 219, de 11 de outubro de 2011 e nº 279, de 06 de setembro de 2017.

Art. 3.º Ficam reenquadrados:

I – 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Enfermagem, Padrão “H”, em 15 (quinze) cargos de Técnico de Enfermagem, Padrão “L”, com vencimentos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2017.

II – 15 (quinze) cargos de Técnico de Enfermagem, Padrão “L”, em 15 (quinze) cargos de Técnico de Enfermagem, Padrão “L”, com vencimentos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se referem os incisos I e II doravante não terão a incidência das gratificações previstas nas Leis nº 1.766, de 09 de novembro de 1989; nº 2.092, de 26 de maio de 1993 e Lei Complementar nº 216, de 23 de agosto de 2011.

Art. 4.º O Anexo III da Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5.º O Anexo V da Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6.º A Tabela II do Anexo VI da Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de junho de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 639

Página 6 de 7

Anexo I
Enquadramento dos Servidores da Educação Básica Pública Proveniente Efetivo

Situação Anterior			Nova Situação	
Denominação	Padrão	Referência	Padrão	Referência (evolução por avaliação de desempenho funcional)
Gestor Público Educacional	-	Nível "I" a "IV" Ref "A" a "J"	-	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 01
Educador de EMEI	A	"1" a "20"	Isolado	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 02
Auxiliar Educacional	-	-	F	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 03
Auxiliar de Serviços Educacionais	C	"1" a "20"	C	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 04
Agente de Organização Escolar	-	-	O	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 05
Inspetor de Alunos	G	"1" a "20"	G	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 06

Anexo II - Tabela de Vencimento Base Inicial dos Cargos de Carreira dos
Servidores da Educação Básica Pública

Denominação do Cargo	Vencimento Base Inicial	Padrão	Referência
Gestor Público Educacional	R\$ 2.118,16	-	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 01
Educador de EMEI	R\$ 1.389,52 + 02 unidades de UVR	Isolado	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 02
Auxiliar Educacional	R\$ 633,56	F	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 03
Auxiliar de Serviços Educacionais	R\$ 564,03	C	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 04
Agente de Organização Escolar	R\$ 892,61	O	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 05
Inspetor de Alunos	R\$ 947,03	G	Referência de "1" a "12" conforme o anexo VI, tabela 06

ANEXO III

Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira

Tabela 02 - Cargo: Educador de EMEI - Efetivo (40 horas) (R\$ 1.389,52 mais gratificação incorporada conforme a Lei Complementar nº 156/2008, correspondente a duas unidades de valor de referência UVR)

Referência	0	1 (+5%)	2 (+5%)	3 (+5%)	4 (+5%)	5 (+5%)	6 (+5%)	7 (+5%)	8 (+5%)	9 (+5%)	10 (+5%)	11 (+5%)	12 (+5%)
Referência Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Até 3 anos (Vencimental o Base Inicial)	A partir de 3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos
Vencimento	1.389,52 + 02 un. UVR	1.458,95 + 02 un. UVR	1.531,83 + 02 un. UVR	1.608,23 + 02 un. UVR	1.688,08 + 02 un. UVR	1.773,41 + 02 un. UVR	1.863,08 + 02 un. UVR	1.956,18 + 02 un. UVR	2.052,94 + 02 un. UVR	2.153,59 + 02 un. UVR	2.258,37 + 02 un. UVR	2.367,54 + 02 un. UVR	2.480,38 + 02 un. UVR

Evolução Vertical (Tutuação Acadêmica, conforme a Lei Complementar nº 180, de 11 de junho de 2.008)